

ATO Nº 40/95 - CREA-MS
Dispõe sobre expedição de Certidão de Registro e quitação de Pessoas Jurídicas e dá outras providências.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas "f", "h", "k" e "o" do Art. 34 da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que a Resolução nº 266 de 16 de dezembro de 1969, do CONFEA, normatizou em caráter geral sobre a expedição de certidões de registro e quitação de pessoas jurídicas pelos CREAs;

Considerando as peculiaridades próprias de cada região no tocante as condições das atividades desenvolvidas;

Considerando as excepcionalidades suscitadas em casos submetidos à apreciação dos Plenários dos Conselhos Regionais;

Considerando que devem constar das certidões de registro e quitação das pessoas jurídicas o nome e demais dados Profissionais ou dos Responsáveis Técnicos,

RESOLVE:

Art. 1º - As Certidões de Registro e Quitação de Pessoas Jurídicas somente serão expedidas após o preenchimento do Cadastro Anual dos Profissionais responsáveis técnicos e dos demais integrantes do respectivo quadro técnico.

Art. 2º - O preenchimento do Cadastro Anual do Profissional deverá ser instruído com os seguintes documentos, que serão utilizados separadamente:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica, de acordo com o Art. 5º da Resolução 307 do CONFEA, de Cargo ou Função Técnica, quando do registro.

b) Comprovação de Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), através do documento em original ou, alternativamente, Relação de Empregados referente ao último pagamento do FGTS, comprovando a continuidade do vínculo empregatício, quando se tratar de profissional empregado ou, ainda, declaração do profissional.

c) Declaração do profissional de que mantém vínculo jurídico com a empresa quando se tratar de sócio.

Art. 3º - Em todas as certidões de registro e quitação expedidas para pessoas jurídicas, que tenham dentre os seus responsáveis técnicos um que lhes seja comum, deverá constar, em caixa alta e negrito, após e abaixo da palavra "CERTIDÃO", e no final do texto, a seguinte observação:

"Vedada, por força do art. 335 do Código Penal e arts. 90 e 94 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, a participação em licitação ou a apresentação de propostas onde licite a seguinte pessoa jurídica: (nomear), sendo permitida a participação quando as mesmas se consorciarem entre si".

Parágrafo 1º - Sendo, o profissional responsável técnico por pessoa jurídica, servidor ou empregado da Administração Pública, direta ou indireta, deverá constar da certidão na mesma forma no "caput", a expressão:

"Vedada a participação em licitação ou a apresentação das propostas junto à: (nomear o órgão, sociedade ou empresa)".

Parágrafo 2º - Sendo o profissional responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica, em regime de excepcionalidade, anualmente a autorização de excepcionalidade deverá ser renovada pela Câmara.

Art. 4º - Após a expedição da certidão de registro e quitação, ficam as pessoas jurídicas obrigadas a informar ao CREA-MS, no prazo de 10 (dez) dias, as alterações havidas em relação aos seus responsáveis técnicos ou seu quadro técnico, procedendo a renovação dos cadastros, se for o caso.

Art. 5º - O Departamento de Registro e Cadastro do CREA-MS deverá providenciar as medidas necessárias ao perfeito controle do cadastro dos profissionais, bem como, a verificação dos dados constantes nas anotações do profissional com relação às pessoas jurídicas.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor após 60 dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 13 de dezembro de 1995.

Engº Civil MAURÍCIO NAGEM JORGE SAAD
Presidente

Engº Civil JEAN SALIBA
1º Secretário